



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 166  
De 11 / 12 / 2007

MENSAGEM Nº 6.945, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente,



Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

A Secretaria da Educação – SEDUC tem a missão institucional de estabelecer diretrizes e de coordenar e executar políticas de educação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento da rede integrada de ensino, com vistas à oferta de educação básica com eficiência, qualidade e equidade.

Para isso, conta em sua estrutura com agentes administrativos que executam tarefas de apoio, em sua grande maioria cumprindo 30 horas semanais de trabalho.

Todavia, diante do volume substancial das ações desenvolvidas pela SEDUC, e pelo fato de seus agentes administrativos possuírem regime de 30 horas semanais, isso vem acarretando dificuldades na execução das tarefas a eles inerentes. Disso decorre, com freqüência, a necessidade de que tais servidores excedam o horário normal de trabalho. Urge, portanto, a necessária ampliação dos recursos humanos daquela Pasta.

Evitando o acréscimo de mão-de-obra terceirizada, e dentro da política de governo de valorização do servidor, é necessária a criação de cargos em comissão de provimento exclusivo por servidor público, tendo em vista que o quantitativo existente não é suficiente para atender a atual estrutura, necessitando, para tanto, a criação de 220 (duzentos e vinte) cargos de simbologia DAS-4, e com carga horária de 40 horas semanais.

Assim, a aprovação do projeto viabilizará um aumento substancial de horas de trabalho de 30 para 40 horas semanais, para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão criados, destinados a serem providos por servidores públicos efetivos que integram aquele órgão.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
NESTA

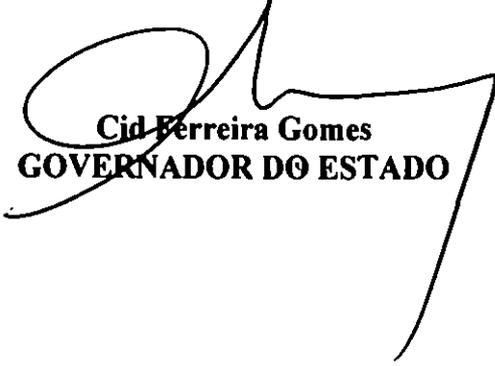




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
EM FORTALEZA, AOS 29, DE NOVEMBRO DE 2007.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidade indicados no Anexo Único desta Lei.

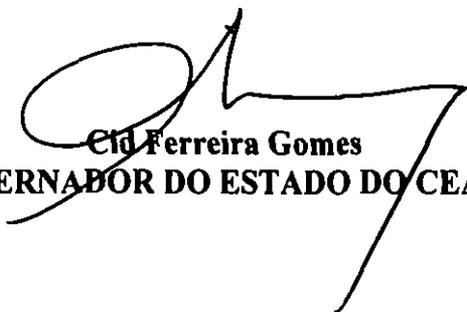
**Art. 2º** Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos, mediante Decreto, na estrutura da Secretaria da Educação - SEDUC.

**Art. 3º** Os cargos criados a que se refere o Art. 1º serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO, em Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.**



**Cid Ferreira Gomes**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº           , DE    DE            DE 2007.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS CRIADOS</b>
DNS-1	-
DNS-2	-
DNS-3	-
DAS-1	-
DAS-2	-
DAS-3	-
DAS-4	220
DAS-5	-
DAS-6	-
DAS-8	-
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

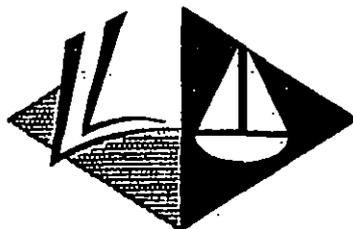
DESPACHO

( ) Publica-se e inclui-se em Pauta  
( ) Inclui-se na Ordem do Dia em  
( ) Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminha-se à Comissão  
( ) Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 4 / 12 / 07  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 4 de 12 de 07  
Quaraceni

De acordo com art. 183  
Do R. Int. encaminha-se a  
comissão Justiça, Educação,  
Saúde, Pub. e Org. Munic.  
Em: \_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Mensagem N.º 6.945

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em** 04/112/107

---

**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer nº LO772/07

Mensagem nº 6.945

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.945, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*“A Secretaria da Educação – SEDUC tem a missão institucional de estabelecer diretrizes e de coordenar e executar políticas de educação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento da rede integrada de ensino, com vistas à oferta de educação básica com eficiência, qualidade e equidade.*

*Para isso, conta em sua estrutura com agentes administrativos que executam tarefas de apoio, em sua grande maioria cumprindo 30 horas semanais de trabalho.*

*Todavia, diante do volume substancial das ações desenvolvidas pela SEDUC, e pelo fato de seus agentes administrativos possuírem regime de 30 horas semanais, isso vem acarretando dificuldades na execução das tarefas a eles inerentes. Disso decorre, com freqüência, a necessidade de que tais servidores excedam o horário normal de trabalho. Urge, portanto, a necessária ampliação dos recursos humanos daquela Pasta.*

2

*Evitando o acréscimo de mão-de-obra terceirizada, e dentro da política de governo de valorização do servidor, é necessária a criação de cargos em comissão de provimento exclusivo por servidor público, tendo em vista que o quantitativo existente não é suficiente para atender a atual estrutura, necessitando, para tanto, a criação de 220 (duzentos e vinte) cargos de simbologia DAS-4, e com carga horária de 40 horas semanais.*

*Assim, a aprovação do projeto viabilizará um aumento substancial de horas de trabalho de 30 para 40 horas semanais, para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão criados, destinados a serem providos por servidores públicos efetivos que integram aquele órgão."*

A iniciativa de Leis que disponha sobre os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico e provimento de cargos é, efetivamente, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto tratar-se de matéria referente à organização administrativa do Estado-Membro, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b", "c" e "d", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b" e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual: **"Os cargos públicos apenas podem ser criados e extintos por lei de iniciativa do Presidente da República. A declaração de desnecessidade sem amparo legal não é hábil a extingui-los."** (RE 240.735-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 28-3-06, DJ de 5-5-06)

Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, ao dispor sobre a criação de cargos de direção e assessoramento superior

no âmbito do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Por demais, está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado que preconiza, em seu art. 88, III, que é competência privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer no que concerne à sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 06 de dezembro de 2007.



**José Leite Jucá Filho**  
PROCURADOR



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 3314

Em 05 de Dezembro de 2007

*Denise de Fátima*  
Serviço de Protocolo

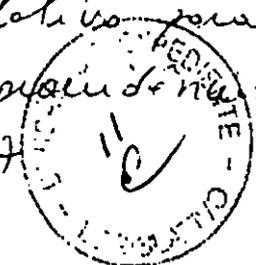
OFÍCIO GS Nº 2897/2007

Fortaleza, 04 de dezembro de 2007

*Jo. recebeu do Sr. Presidente,  
os Depto legislativo para  
conhecimento e providências.  
06/12/2007*

Senhor Presidente,

*[Signature]*  
Irapuan Diniz de Aguiar Júnior  
Chefe de Gabinete



Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando, conforme solicitação de V.Exa., a repercussão financeira mensal, decorrente dos Projetos de Lei enviados por meio das Mensagens nº 6.939/2007, 6.941/2007, 6.942/2007, 6.943/2007 e 6.945/2007?

Órgão	Criação - R\$ 1,00	Extinção - R\$ 1,00	Repercussão financeira - R\$ 1,00
Polícia Civil	570.602,32	160.373,94	410.228,38
Perícia Forense (pefoce)	69.312,93	16.046,39	53.266,00
Corpo de Bombeiros	49.768,81	27.162,87	22.065,94
Polícia Militar	103.550,71	43.876,57	46.674,14
SEDUC	88.587,40	-	88.587,40

Colocando-nos á disposição de V.Exa. para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente

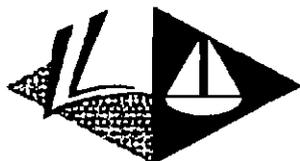
*[Signature]*  
Desirée Mota

Secretária, em exercício

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Domingos Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
**NESTA**

*Anexar a mensagem 6939*





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.945 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEP. NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 11 de dezembro de 2007

PARECER

Favoreável.

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favoreável / APROVADO

Comissão de Justiça, em 11 de dezembro de 2007

PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
*conjunta com COT*



**PARECER**

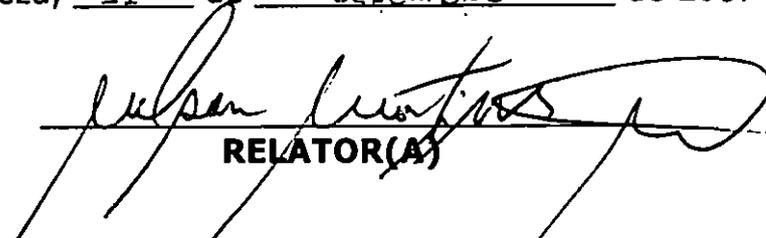
**Mensagem 6.945/07** — Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **(Comissões: Trabalho, Administração e Serviço Público e Orçamento, Finanças e Tributação).**

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR(A):** Nelson Martins

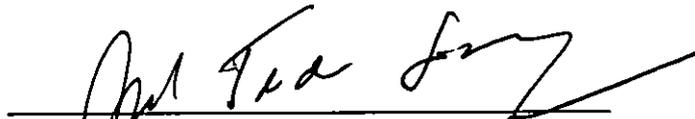
**PARECER:** Favorável.

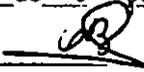
Fortaleza, 11 de DEZEMBRO de 2007

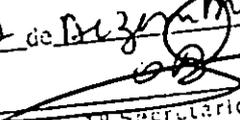
  
**RELATOR(A)**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVADO

Fortaleza, 11 de DEZEMBRO de 2007

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

APROVADO EM REUNIÃO INICIAL  
Em 11 de Dezembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM REUNIÃO FINAL  
Em 11 de Dezembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO





**ANEXO ÚNICO**

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2007.**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

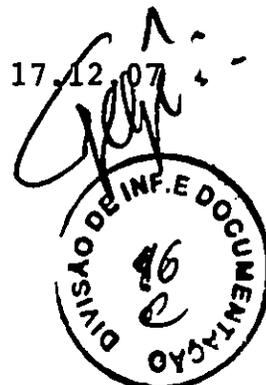
<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS CRIADOS</b>
DNS-1	-
DNS-2	-
DNS-3	-
DAS-1	-
DAS-2	-
DAS-3	-
DAS-4	220
DAS-5	-
DAS-6	-
DAS-8	-
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 17 / 12 / 2007

Cla Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.027, de 17.12.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E SEIS

**Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidade indicados no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos, mediante Decreto, na estrutura da Secretaria da Educação - SEDUC.

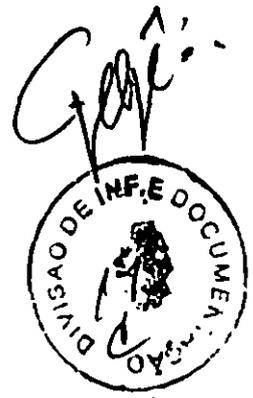
**Art. 3º** Os cargos criados a que se refere o art. 1º serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.**

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. ELY AGUIAR
- 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO



**ANEXO ÚNICO**

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.027, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS CRIADOS</b>
DNS-1	-
DNS-2	-
DNS-3	-
DAS-1	-
DAS-2	-
DAS-3	-
DAS-4	220
DAS-5	-
DAS-6	-
DAS-8	-
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>

A simple handwritten mark consisting of a few connected lines.

A handwritten signature with a large, stylized initial 'G'.

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 166 DE 11/12/04

*Juarez*

LEI N° 14024 de 17/12/04

PUBLICADA EM 19/12/04

*Juarez*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM *1*  
*Juarez*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ